



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**LEI Nº 5.370/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU – LOTO CAN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO ROMIG MARON**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art. 53.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a exploração no Município de Canguçu/RS, do serviço público de Loterias, em conjunto com o Poder Executivo Estadual e Federal, mediante denominação Loteria de Canguçu – LOTO CAN -, sob qualquer modalidade lotérica prevista na legislação federal vigente.

**Art. 2º.** A captação dos recursos por meio da Loteria Canguçu – LOTO CAN dar-se-á através de entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, desta lei, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, por meio de distribuição de bilhetes, números, listas, cupons, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de outra natureza mediante sorteio.

**Art. 3º.** O serviço público de loteria a que se refere esta lei será explorado, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda, ou, alternativamente, por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** A exploração indireta dos serviços públicos da Loteria Canguçu – LOTO CAN – por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, poderá ser realizada por meio de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares vigentes.

**§ 2º.** Somente poderão ser credenciadas para exploração dos serviços públicos da Loteria Canguçu – LOTO CAN – pessoas jurídicas regularmente constituídas, em conformidade à legislação vigente, com sede e administração no País, condicionada à apresentação da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e demais exigências previstas na legislação licitatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000**

**§ 3º.** A exploração do serviço público de Loteria Canguçu – LOTO CAN – a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á ao território do Município de Canguçu/RS e observará as mesmas modalidades de atividades de loterias definidas pela legislação federal, sendo vedado o Poder Executivo a exploração de modalidade lotérica e de produtos não autorizados pela União.

**§ 4º.** Fica vedada a exploração de outras modalidades lotéricas, incluindo os jogos envolvendo sorteios e apostas no âmbito do Município de Canguçu, sem a prévia autorização do Poder Público, ressalvados os serviços da Loteria explorados pela União Federal ou pela Loteria do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 5º.** Os sujeitos administradores das modalidades lotéricas da Loteria Canguçu – LOTO CAN – instituirão os sistemas de garantias que julgarem convenientes à adequada execução das etapas e procedimentos atinentes a prestação do referido serviço público, bem como a segurança e proteção de seus usuários.

**Art. 4º.** O produto de arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da Loteria Canguçu – LOTO CAN -, por meio físico ou virtual, será destinado as seguintes diretrizes:

I – para pagamento dos prêmios e o recolhimento do imposto incidente sobre a premiação;

II – para remuneração do custeio das despesas de gestão e manutenção do agente operador da Loteria Canguçu – LOTO CAN;

III – para financiamento de ações e projetos nos programas da área da saúde do Hospital de Caridade de Canguçu, via Fundo Municipal de Saúde, Idosos via fundo municipal próprio; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – via fundo municipal próprio e APAE via fundo municipal próprio.

**Parágrafo Único:** A organização e destinação dos percentuais atribuídos à cada área supracitadas serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal, atendidas estritamente as finalidades definidas nesta lei.

**Art. 5º.** Os apostadores contemplados nos concursos da Loteria Canguçu – LOTO CAN, terão prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do sorteio, para reclamar o prêmio.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados serão revertido ao Fundo Municipal Saúde destinado ao Hospital de Caridade de Canguçu.

**Art. 6º.** A pessoa jurídica operadora das modalidades lotéricas da Loteria Canguçu – LOTO CAN – encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em norma expedida pelo colegiado ou pela autarquia, informações sobre os apostadores relativas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância ao quanto disposto na Lei Federal Nº9. 613 d e 3 março de 1998.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e editará as normas complementares que se fizerem necessárias para executar, credenciar, autorizar e controlar as atividades relacionadas ao seu escopo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu/RS, 21 de outubro de 2022.

  
**MARCELO ROMIG MARON**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
**EMERSON HENZEL MACHADO**  
Primeiro-Secretário  
**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor: Cesar Augusto Bitencourt Madrid.**